

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS E AMBIENTAIS PARA COMPOR O COMDEMA NO BIÊNIO 2019-2020

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – de Itapoá publica o presente Edital com o objetivo de convocar entidades sociais e ambientais para compor as vagas rotativas da Sociedade Civil Organizada, asseguradas pela Lei Municipal nº 162/2007 (alterada pelas Leis nº 557/2014 e 603/2015).

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo tornar público o do processo seletivo para a seleção dos conselheiros municipais das cadeiras rotativas da sociedade civil organizada do COMDEMA, para atuarem no biênio 2019-2020.

Art. 2º A função de Conselho de Defesa do Meio Ambiente não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º A eleição das cadeiras rotativas do Conselho de Defesa do Meio Ambiente reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no sítio oficial da Prefeitura de Itapoá e no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DAS VAGAS

Art. 4º De acordo com a Lei Municipal nº 162/2007 (alterada pelas Leis nº 557/2014 e 603/2015), das 16 (dezesesseis) vagas existentes para conselheiros, 08 (oito) são reservadas à sociedade civil organizada; sendo que destas, 04 (quatro) vagas apresentam caráter rotativo. Essas 04 (quatro) posições a serem preenchidas serão distribuídas conforme o artigo 3º, inciso II, alíneas (e) e (f) da referida Lei, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes de entidades sociais;

II – 02 (dois) representantes de entidades ambientais.

Parágrafo único. Como representante de qualquer entidade da sociedade civil, não poderá ser indicado ocupante de cargo público, assim entendido quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego, serventia ou função pública, na administração direta ou indireta municipal ou estadual.



DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Cada entidade interessada em participar do processo eletivo deverá protocolizar junto à Secretaria de Meio Ambiente, em sua sede, endereçado à Secretaria Executiva do COMDEMA, ofício com a indicação da vaga a qual candidatar-se (Social ou Ambiental).

§ 1º. As inscrições das candidaturas devem ser feitas até o dia 21 de agosto do corrente ano, no horário de atendimento ao público da Secretaria, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. A entrega da inscrição deverá ser feita diretamente para a Secretária Executiva do Conselho.

§ 2º. Não serão permitidas inscrições da mesma entidade em ambas as categorias.

Art. 6º A inscrição deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I. Requerimento contendo os dados da entidade e de seu representante, contendo os endereços completos, e-mails e telefones para contato;
- II. Cartão de CNPJ atualizado, expedido pelo site da Receita Federal há menos de 30 dias;
- III. Cópia simples do documento constitutivo da entidade, em que esteja caracterizada sua pertinência como entidade social ou ambiental;
- IV. Cópia simples da Ata de eleição de seu representante, se for o caso;
- V. Cópia simples do documento de identidade de seu representante;
- VI. Cópia simples do decreto de utilidade pública da entidade, se houver;
- VII. Cópia simples das Atas de reunião e respectivas listas de presença referentes aos 12 meses anteriores ao protocolo do requerimento;
- VIII. Indicação dos nomes para o cargo de Conselheiro Titular e Suplente do COMDEMA, bem como os respectivos e-mails e telefones de contato dos indicados;
- IX. Cópia simples de documento que comprovem sua efetiva atuação como entidade social ou ambiental, tais como relatórios, fotografias, reportagens, participações em eventos, dentre outros.

Art. 7º O Presidente do COMDEMA, assessorado pela Secretária Executiva do conselho, divulgará a habilitação das candidaturas até o dia 01 de outubro do corrente ano.

§ 1º. No prazo de 10 dias contados da publicação do edital de que trata o *caput* deste

artigo, qualquer interessado poderá recorrer, por escrito, ao Plenário do COMDEMA, contra a decisão de deferimento ou de indeferimento da habilitação, apresentando as razões de fato e de direito de seu inconformismo, podendo apresentar documentos, vedado o requerimento de produção de provas.

§ 2º. É permitido aos interessados terem vista dos documentos referentes ao processo seletivo nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente, vedada a retirada em carga de processos e documentos.

Art. 8º. Havendo recurso ao Plenário do COMDEMA, o Conselho será convocado pelo Presidente para se reunir extraordinariamente na última semana do mês de outubro, para fins de realização do julgamento dos recursos.

§ 1º. A decisão recorrida e as razões de recurso serão previamente enviadas aos Conselheiros junto à convocação para a reunião extraordinária através de e-mail.

§ 2º. Os procedimentos em que houver recurso ficarão à disposição dos Conselheiros para consulta nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente, vedada a retirada em carga de processos e documentos.

§ 3º. A decisão do Plenário do COMDEMA a respeito da habilitação, ou não, da entidade para o processo seletivo é irrecorrível e será publicada através de edital no sítio oficial do Poder Executivo Municipal e no mural da Secretaria de Meio Ambiente em 1º de novembro do corrente ano.

Art. 9º. Na reunião ordinária do mês de novembro do corrente ano, as entidades sociais e ambientais habilitadas serão apresentadas ao Plenário, que procederá com a seleção das quatro entidades que passarão a integrar o Conselho no biênio 2019-2020.

§ 1º. As entidades sociais e ambientais integrantes do COMDEMA e presentes à reunião poderão participar da votação, ainda que estejam concorrendo à vaga para o biênio 2019-2020, assim como as outras entidades previstas na lei e órgãos governamentais.

§ 2º. Para a realização da escolha prevista no *caput* deste artigo, o Presidente do COMDEMA, assessorado da Secretaria-Executiva do conselho, providenciará cédulas impressas com o nome das entidades habilitadas sociais e, separadamente, das ambientais, colocadas em ordem alfabética, antecedidas de um quadrado para marcação do voto.

§ 3º. Será entregue somente uma cédula de entidade social e uma cédula de entidade ambiental para cada Conselheiro com direito a voto presente na reunião.

§ 4º. Em votação secreta, os Conselheiros marcarão dois nomes na cédula de

entidade social e dois nomes na cédula de entidade ambiental e colocarão seus votos em uma urna.

§ 5º. Finalizada a votação, perante o Plenário, o Presidente do COMDEMA, assessorado pela Secretaria-Executiva, fará a abertura das cédulas e a contagem dos votos, classificando as entidades sociais e ambientais separadamente, conforme o número de votos recebidos.

§ 6º. As duas entidades sociais e as duas entidades ambientais mais votadas ficarão eleitas para compor o COMDEMA no biênio 2019-2020.

§ 7º. As entidades habilitadas, mas não eleitas, serão classificadas pelo número de votos recebidos e formarão lista de espera para o Conselho, para serem imediatamente chamadas, de acordo com a ordem de classificação, para assumir a vaga em caso de exclusão de entidade eleita no decorrer do biênio 2019-2020.

§ 8º. A eleição de que trata este artigo é irrecorrível.

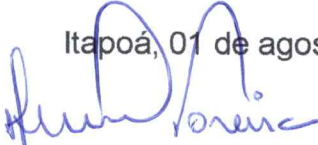
Art. 10º. Em 1º de dezembro do corrente ano, o Presidente do COMDEMA publicará edital no sítio oficial da Prefeitura de Itapoá e no mural da Secretaria de Meio Ambiente informando as entidades sociais e ambientais eleitas e seus respectivos Conselheiros, bem como a classificação das entidades não eleitas e que comporão a lista de espera de que trata o § 7º do Art. 9º.

Art. 11. Os novos Conselheiros do COMDEMA tomarão posse na primeira reunião ordinária do ano 2019, valendo a posterior assinatura da ata dessa reunião como termo de posse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDEMA.


Rodrigo Fernandes Souza
Presidente do COMDEMA

Itapoá, 01 de agosto de 2018.

Heloiza Helena Moreira
Secretária Executiva do COMDEMA